TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE
Setor de Transporte Escolar / Secretaria da Educação

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, mediante disponibilização de veículos com motorista, destinados **exclusivamente ao transporte dos estudantes matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual de ensino**, no Município de Urussanga/SC, durante o ano letivo de 2027, abrangendo os deslocamentos nos períodos noturno e diurno em horário diferenciado, com saída prevista às 12h15, conforme itinerários, horários, capacidades mínimas de passageiros, quilometragens e demais especificações constantes neste instrumento e em seus anexos.
1.2. A contratação compreende a execução de 08 (oito) itinerários, distribuídos em itens individualizados, destinados ao atendimento das demandas de transporte dos estudantes das seguintes unidades escolares estaduais:
I – Escola de Educação Básica Barão do Rio Branco;
II – Escola de Educação Básica Caetano Bez Batti.
1.3. Os serviços contemplarão duas modalidades de atendimento:
I – **Transporte diurno – horário diferenciado das 12h15:** destinado ao deslocamento dos estudantes do Ensino Médio atendidos pelas unidades escolares estaduais, conforme itinerário específico definido pela Administração;
II – **Transporte noturno:** destinado ao deslocamento dos estudantes matriculados no Ensino Médio noturno das unidades escolares estaduais, mediante itinerários próprios, com horários de saída definidos conforme a organização das atividades escolares.
1.4. A presente contratação será conduzida pelo Município de Urussanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na condição de responsável pela operacionalização da contratação dos serviços de transporte escolar, em conformidade com as atribuições e obrigações estabelecidas no convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina.
1.5. O custeio integral das despesas decorrentes da execução do objeto será de responsabilidade do Estado de Santa Catarina, nos termos do instrumento convenial, uma vez que os serviços contratados se destinam exclusivamente ao atendimento dos estudantes do Ensino Médio da rede estadual de ensino, não abrangendo o transporte de alunos da rede municipal, do ensino técnico ou do ensino superior.
1.6. A execução dos serviços ocorrerá por itinerário, conforme os itens que compõem o objeto, devendo cada contratada observar integralmente os trajetos, horários, pontos de embarque e desembarque, capacidade mínima de passageiros e quilometragem definidos pela Administração, de acordo com as necessidades das unidades escolares estaduais atendidas.
1.7. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização dos veículos e dos respectivos condutores, em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental, observadas as exigências legais aplicáveis ao transporte escolar e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA/ROTA	VEÍCULO (CAPACIDADE MÍNIMA)	ESCOLAS ATENDIDA	QTD KM/DIA	VALOR KM	VALOR/ANO
DIURNO 12:15 ENSINO MÉDIO						
01	12:15 Caetano x Barão x Rancho dos Bugres x Morro da Lagoa x De Villa	7	Barão e Caetano	19	34,93	136.716,02
NOTURNO ENSINO MÉDIO						
02	22h – Barão x Caetano x Rio Caeté	7	Barão e Caetano	17	39,25	137.453,50
03	22h – Caetano x Barão x Nova Italia x Lunardi x Rio Carvão x Santaninha x Santana	22	Barão e Caetano	36	28,30	209.872,80
04	22h - Caetano x Barão x Morro da Lagoa x São Pedro	22	Barão e Caetano	25	36,20	186.430,00
05	22h – Caetano x Barão x De Brida x Rio Maior x Barro Preto x Caeté do Armazém x Palmeira Baixa Palmeira do Meio	15	Barão e Caetano	34	19,55	136.928,20
06	22h – Caetano x Barão x Rio Maior x Rio Molha x Alto do Rio Molha	18	Barão e Caetano	24,70	26,11	132.852,90
07	22h – Caetamo x Barão x Cemitério x Rio América Baixo x Rio Salto x Rio América x Belvedere Baixo	15	Barão e Caetano	36	18,50	137.196,00

08	22 – Caetano x Barão x Bela Vista x Bel Recanto x Santa Luizia x De Villa x Barro Vermelho	15	Barão e Caetano	21	31,70	137.134,20

O demonstrativo de rotas, a retirada de dúvidas e os mapas traçados estão em domínio do setor de transportes escolares da secretaria de educação e podem ser disponibilizados, assim como reuniões e demonstrações *in loco*, mediante requisição e agendamento.

Os trajetos poderão sofrer alterações caso constate-se a possibilidade de otimização da rota.

1.2. Requisitos da contratação

1.1. Requisitos gerais da prestação dos serviços

A contratada deverá ser empresa legalmente constituída e possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade operacional para executar os serviços de transporte escolar, em conformidade com as exigências legais, regulamentares e contratuais.

Deverá disponibilizar veículos, motoristas e estrutura operacional compatíveis com os itinerários contratados, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, manutenção dos veículos, regularidade documental, segurança dos passageiros e cumprimento dos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), das regulamentações estaduais aplicáveis e dos demais instrumentos normativos pertinentes ao transporte coletivo de escolares.

1.2. Localização da estrutura operacional da contratada

A exigência de que a contratada disponha de estrutura operacional localizada em distância rodoviária máxima de 21 km (vinte e um quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Urussanga/SC fundamenta-se nas particularidades geográficas, territoriais eoperacionais do serviço de transporte escolar, cuja execução demanda conhecimento das condições locais, capacidade de resposta imediata e organização logística compatível com a realidade do Município.

Urussanga possui território com extensa distribuição de comunidades e localidades rurais, características geográficas acidentadas, estradas vicinais, trechos com pavimentação precária ou inexistente e acessos que exigem conhecimento específico das condições de circulação. A execução das rotas escolares não se limita ao deslocamento entre pontos urbanos, envolvendo trajetos que atravessam comunidades, acessos rurais, estradas secundárias e vias com condições variáveis de trafegabilidade.

Nesse contexto, a proximidade da estrutura operacional da contratada constitui fator relevante para assegurar a eficiência, a continuidade e a regularidade dos serviços, considerando especialmente os seguintes aspectos:

a) **Conhecimento da malha viária municipal:** as condições geográficas de Urussanga, especialmente nas localidades rurais e nas regiões de relevo acidentado, exigem conhecimento das estradas principais e secundárias, acessos, entradas de propriedades, condições de trafegabilidade e alternativas de deslocamento. A familiaridade com essas particularidades contribui para o planejamento adequado dos itinerários e para a prevenção de atrasos e dificuldades operacionais;

b) **Conhecimento das comunidades e localidades atendidas:** a prestação do transporte escolar exige familiaridade com a distribuição territorial das comunidades, a localização das residências dos estudantes, os pontos de embarque e desembarque e os acessos às unidades escolares. Esse conhecimento favorece a organização logística das rotas e a adequada execução dos trajetos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

c) **Adequação dos itinerários às condições locais:** determinadas rotas apresentam particularidades relacionadas às condições das estradas, à largura das vias, às limitações de manobra, aos aclives, declives e às condições de acesso em períodos de chuva. O conhecimento prévio dessas características permite selecionar veículos e condutores compatíveis com cada itinerário, reduzindo riscos de interrupções, atrasos e dificuldades durante a prestação dos serviços;

d) **Conhecimento da dinâmica operacional do Município:** a execução das rotas envolve horários específicos de entrada e saída das unidades escolares, integração entre diferentes itinerários, pontos de embarque e desembarque e deslocamentos entre comunidades e escolas. A familiaridade com essa dinâmica contribui para a organização dos serviços e para o cumprimento dos horários estabelecidos;

e) **Agilidade na substituição de veículos e condutores:** a proximidade da estrutura operacional permite reduzir o tempo de resposta em situações de pane mecânica, acidente, indisponibilidade de veículo ou ausência de condutor, possibilitando a adoção de providências em menor intervalo de tempo e reduzindo o risco de interrupção do transporte dos estudantes;

f) **Atendimento de ocorrências e demandas emergenciais:** a execução do transporte escolar está sujeita a situações imprevistas, como alterações nas condições de trafegabilidade, bloqueios de estradas, problemas mecânicos, dificuldades de acesso e necessidade de reorganização dos itinerários. A existência de estrutura operacional próxima permite maior capacidade de mobilização e atendimento dessas ocorrências;

g) **Eficiência na fiscalização e no acompanhamento contratual:** a proximidade da estrutura operacional facilita o contato entre a fiscalização municipal e a contratada, a realização de reuniões presenciais, a verificação de veículos, a conferência de documentos e a adoção de providências necessárias à correção de falhas na execução dos serviços;

h) **Redução de custos operacionais e indiretos:** a proximidade da estrutura operacional contribui para reduzir deslocamentos improdutivos, tempos de mobilização e custos relacionados ao deslocamento de veículos e equipes para atendimento de ocorrências,

substituições e demandas administrativas, favorecendo a economicidade e a eficiência da contratação;
i) **Continuidade e segurança do serviço público:** considerando que o transporte escolar atende diretamente crianças, adolescentes e estudantes que dependem do serviço para acessar as unidades de ensino, a capacidade de resposta da contratada constitui elemento relevante para reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e evitar prejuízos à frequência escolar.
Registra-se, ainda, que a experiência operacional em municípios com características territoriais semelhantes às de Urussanga constitui fator relevante para a execução adequada dos serviços. O conhecimento das condições locais, das particularidades das estradas e da dinâmica das comunidades atendidas contribui para a prevenção de falhas de planejamento e para a maior eficiência na execução dos itinerários.

A delimitação geográfica estabelecida não tem por finalidade privilegiar determinada empresa ou restringir a participação de fornecedores em razão de sua sede empresarial, mas assegurar que a futura contratada disponha de condições operacionais efetivas para atender às particularidades do serviço. Por essa razão, será admitida a disponibilização de estrutura operacional própria ou de terceiros, desde que comprovadamente disponível e apta ao atendimento das obrigações contratuais até o início da execução dos serviços.

A distância máxima de 21 km deverá ser aferida por trajeto rodoviário a partir da sede da Prefeitura Municipal de Urussanga, situada na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, CEP 88840-000, até a estrutura operacional disponibilizada pela contratada. Tal raio de atuação abrangerá os municípios vizinhos da cidade contratante, não restringindo a competição, mas sim assegurando que empresas com o conhecimento regional e pronto atendimento estejam garantidos, há de ressaltar que o serviço de terceirização do transporte escolar é um serviço de natureza quase artesanal, não se confundido a um mero aluguel de veículos cessão de motoristas e sim o domínio de ponta a ponta, desde o atendimento às famílias da rota até a escolha das ruas, desvios, manutenção veicular, socorros, contato constante com o setor de transportes, a fim de assegurar a boa execução do serviço e o atendimento de excelência à população urussanguense. As cidades vizinhas que serão contempladas pelo raio são Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Siderópolis, Lauro Muller, Orleans, Pedras Grandes, Treze de Maio, Nova Veneza e Treviso, ou seja, cidades limítrofes com acesso direto vicenal com o município de Urussanga, que é o fator ideal para a boa execução do serviço do transporte escolar.

Dessa forma, a exigência busca assegurar condições adequadas de execução, pronta resposta operacional, continuidade do transporte escolar e eficiência no acompanhamento contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
Sobre o tema, cumpre-me indicar o Acórdão TCU nº 520/2015 – 2ª Câmara, para demonstrar que a limitação geográfica dependerá da explicação técnica elaborada pela Administração para justificar a "cláusula restritiva":

> "No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame". (g.n.)

Desta forma, a limitação geográfica também visa atender ao princípio da eficiência (relação custo-benefício), pois nem sempre a proposta será a de melhor relação custo-benefício para a administração. Ainda neste contexto, corroborando com a ideia de que alguns objetos licitados podem ter sua localização geográfica limitada para a execução satisfatória do contrato, trazemos o trecho do relatório do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho da 5º Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgamento do HC 88.370 / RS, publicado no DJ de 28/10/2008, a saber:

> O STJ já se manifestou sobre a possibilidade de delimitação geográfica: "3. Conforme a decisão emitida pela Corte de contas Estadual, não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com visíveis prejuízos ao Erário (...)" Isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Com o intuito de demonstrar que esta solicitação não afronta a legislação vigente (8666 / 1993), lançamos mão do relatório enviado pelo Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01, quando arguidos sobre a ilegalidade da delimitação geográfica para execução dos serviços: De igual modo se posicionou a 1ª Secex quanto à segunda suposta irregularidade apresentada pela representante, pois o DNIT observara que haviam sido identificadas, mais de 30 (trinta) oficinas no perímetro considerado de 20 km abrangendo toda a Asa Norte, Setor de Oficinas Norte e parte do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, em Brasília-DF" (Peça 4, p. 3). Ou seja, a exigência de que a licitante possuísse equipamentos e instalações em um raio de vinte quilômetros da sede do

> DNIT não teria obstado à competitividade do processo licitatório. Neste contexto, para a elaboração do termo de referência, dentre outras formas de identificação, esta Administração, com intuito de averiguar o número de oficinas existentes no raio de 12 quilômetros, realizou busca no site do Sindicato da Indústria de Reparação de veículos e Acessórios – SINDIREPA, sendo encontrado mais de 100 (cem) empresas capazes de participarem deste certame licitatório.

Nesse sentido, Marçal explica que é possível a Administração requerer estabelecimento em um determinado local:

> "O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. Existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região. (...) Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta. (...) Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes. " (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 84-85).

Diante de tudo que foi apresentado, a limitação geográfica constante no edital é lícita, pois visa à economicidade, eficiência e a fiel execução do serviço contratado.

1.3. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A licitação deverá observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ser avaliada a aplicação da prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente, mediante justificativa administrativa, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme previsão do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

A aplicação dos benefícios deverá constar expressamente no edital, com definição dos critérios de enquadramento territorial e dos procedimentos para seu exercício.

1.4. Observância do Código de Conduta e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP)

A contratada, seus representantes, motoristas, monitores e demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços deverão observar integralmente o Código de Conduta e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) instituídos pela Administração Municipal e aprovados pelos instrumentos normativos competentes do Conselho Municipal de Educação.

A empresa deverá garantir que todos os profissionais envolvidos tenham conhecimento das normas, procedimentos, protocolos de segurança, regras de relacionamento com os estudantes, condutas vedadas e fluxos de comunicação e encaminhamento de ocorrências.

O descumprimento das disposições normativas deverá ser comunicado à fiscalização contratual, para apuração e adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades individuais e legais dos envolvidos.

Os referidos instrumentos deverão integrar os anexos do Termo de Referência e do contrato, assegurando conhecimento prévio e vinculação da contratada às suas disposições.

1.5. Sistema de monitoramento por câmeras de vídeo

Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir sistema de videomonitoramento instalado e em pleno funcionamento, abrangendo os ambientes internos destinados ao transporte dos estudantes e permitindo o acompanhamento das condições de execução do serviço.

O sistema deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir câmeras instaladas em posições que permitam a visualização adequada do interior do veículo e das áreas de embarque e desembarque, conforme viabilidade técnica;

II – realizar gravação contínua durante a execução dos itinerários contratados;

III – possuir capacidade de armazenamento das gravações por período mínimo a ser definido no edital, recomendando-se inicialmente 30 (trinta) dias;

IV – permitir a extração e disponibilização das gravações à Secretaria Municipal de Educação sempre que formalmente solicitadas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

V – assegurar a integridade, autenticidade e confidencialidade dos arquivos gravados, impedindo alterações, exclusões ou acessos não autorizados;
VI – disponibilizar as imagens em formato digital que permita sua reprodução e armazenamento pela Administração;
VII – manter os equipamentos em funcionamento durante toda a execução contratual, responsabilizando-se a contratada por sua manutenção e substituição em caso de defeito.
A contratada deverá disponibilizar as gravações sempre que solicitadas pela Administração, especialmente diante de denúncias, reclamações, acidentes, conflitos, incidentes de segurança ou outras ocorrências relacionadas ao transporte dos estudantes.
O tratamento e o compartilhamento das imagens deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à proteção da imagem de crianças e adolescentes, à finalidade do tratamento, à segurança das informações e à restrição de acesso às pessoas autorizadas.

1.6. Sistema de rastreamento e monitoramento por GPS
Todos os veículos empregados na prestação dos serviços deverão possuir equipamentos de rastreamento e monitoramento por GPS, permitindo à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a localização dos veículos durante a execução dos itinerários.
O sistema deverá possibilitar:
I – identificação individualizada de cada veículo;
II – acompanhamento da localização em tempo real durante a execução dos serviços;
III – consulta ao histórico dos trajetos realizados;
IV – identificação dos horários de início e término dos deslocamentos;
V – verificação dos percursos efetivamente realizados em comparação com os itinerários estabelecidos;
VI – disponibilização das informações à fiscalização contratual, mediante plataforma eletrônica, aplicativo ou sistema equivalente.
A contratada deverá garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos durante os períodos de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos custos de instalação, manutenção, conectividade e operação.
A Administração poderá solicitar relatórios de rastreamento sempre que necessário à conferência da execução contratual, da quilometragem percorrida e do cumprimento dos itinerários.

1.7. Disponibilização de veículo reserva
A contratada deverá comprovar a disponibilidade de veículo reserva para atendimento de situações de pane mecânica, acidentes, manutenção corretiva, problemas documentais ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização do veículo originalmente designado para a rota.
O veículo reserva deverá:
I – possuir capacidade de transporte igual ou superior à exigida para o itinerário em que será empregado;
II – atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar;
III – possuir documentação, autorização e equipamentos de segurança regulares;
IV – estar disponível para utilização durante todo o período de execução dos serviços;
V – possuir condições de substituição imediata ou dentro do prazo máximo estabelecido pela Administração, sem prejuízo ao atendimento dos estudantes.
A contratada deverá comprovar que dispõe de veículo reserva com disponibilidade operacional no Município de Urussanga/SC, mediante documentação que demonstre sua propriedade, posse, disponibilidade contratual ou outro vínculo jurídico legítimo.
A utilização de veículo reserva dependerá de comunicação à fiscalização contratual, acompanhada da identificação e documentação do veículo substituto, não sendo admitida a execução dos serviços com veículo irregular ou incompatível com as exigências do contrato.

1.8. Indicação de coordenador operacional da contratada
A empresa deverá indicar formalmente um coordenador operacional ou responsável pela gestão de sua frota e pela interlocução direta com a Secretaria Municipal de Educação.
O profissional será o responsável por:
I – receber e responder às solicitações, determinações e comunicações encaminhadas pelo Setor de Transporte Escolar;
II – organizar e acompanhar a execução das rotas contratadas;
III – providenciar substituições de veículos e motoristas quando necessário;
IV – comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
V – encaminhar documentos, relatórios e informações solicitadas pela fiscalização;
VI – acompanhar o cumprimento dos horários, itinerários e demais obrigações contratuais;
VII – manter canal de comunicação permanente com o Setor de Transporte Escolar durante os períodos de execução dos serviços.
A contratada deverá fornecer telefone de contato e endereço eletrônico do responsável, mantendo os dados atualizados durante toda a vigência contratual.
A indicação do coordenador não afastará a responsabilidade legal da empresa pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

1.9. Regularidade documental e inspeção dos veículos escolares
Todos os veículos empregados na prestação dos serviços deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços e sempre que houver substituição de veículo, a documentação comprobatória da regularidade dos veículos e respectivos condutores.
Em relação aos veículos, deverão ser apresentados:
I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;
II – autorização específica para condução coletiva de escolares, expedida pelo órgão executivo de trânsito competente;
III – comprovante de aprovação Laudo de Aprovação em Vistoria de empresa autorizada pelo INMETRO, como por exemplo a vistoria SIE, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, prevista no art. 136, inciso II, do CTB;
IV – documentação que comprove o atendimento aos equipamentos e requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CTB e pelas normas do CONTRAN;
V – demais documentos e certificados exigidos pelos órgãos competentes para a operação do transporte escolar.
Em relação aos condutores, deverão ser comprovados os requisitos previstos no art. 138 do CTB, especialmente:
I – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II – habilitação na categoria D;
III – atendimento ao requisito relativo às infrações gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses;
IV – aprovação em curso especializado para condução de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
A contratada deverá manter toda a documentação permanentemente atualizada, apresentando novos comprovantes sempre que houver vencimento, renovação ou alteração dos documentos anteriormente apresentados.
A ausência de documentação obrigatória, a expiração da autorização ou a constatação de irregularidade que comprometa a segurança dos estudantes impedirá a utilização do respectivo veículo ou condutor até a devida regularização.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A quantidade de serviços a ser contratada foi definida com base no levantamento das necessidades reais de transporte escolar identificadas pelo Setor de Transportes, considerando as rotas existentes, as novas demandas operacionais e a quantidade de alunos a serem atendidos em cada itinerário.
A presente contratação contempla a criação e/ou complementação de rotas específicas, decorrentes de alterações no horário escolar da rede estadual, ampliação da demanda da rede municipal e necessidade de deslocamento de estudantes para cursos técnicos. Para cada rota foi considerado o número estimado de alunos, a distância a ser percorrida, as condições das vias e o tipo de veículo adequado, de modo a garantir eficiência, segurança e economicidade.
A definição quantitativa das linhas e da quilometragem estimada baseia-se em estudos técnicos preliminares realizados pelo setor de transporte escolar, os quais levaram em conta dados históricos de utilização, matrículas ativas, localização dos alunos e viabilidade operacional das rotas.
Dessa forma, a quantidade a ser contratada corresponde ao número de linhas necessárias ao atendimento integral da demanda identificada, não sendo possível sua redução sem prejuízo ao acesso dos alunos ao ensino, tampouco sua ampliação sem justificativa técnica superveniente.
Ressalta-se que os quantitativos poderão ser ajustados durante a execução contratual, dentro dos limites legais, em razão de eventuais alterações na demanda escolar, tais como variação no número de alunos, mudanças de endereço ou reorganização da rede de ensino.

1.4. Estimativa de preços

R$ 1.214.583,62

1.5. Da natureza do objeto

( ) O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.
(x) O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino residentes no Município de Urussanga/SC, especificamente nas rotas destinadas ao Ensino Médio no período noturno e ao horário diferenciado das 12h15min, durante o ano letivo de 2027.
O Município possui obrigações de atendimento ao transporte dos estudantes estaduais, decorrentes de Convênio firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, sendo os serviços objeto desta contratação integralmente custeados com recursos provenientes do referido instrumento.
A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da insuficiência de disponibilidade da frota própria municipal para a execução integral das rotas, considerando as particularidades dos itinerários, as distâncias percorridas e os horários específicos de atendimento, especialmente o encerramento das atividades escolares do período noturno, previsto para as 22h.
A prestação dos serviços deverá assegurar o deslocamento dos estudantes entre suas localidades de residência e as respectivas unidades escolares, observando condições adequadas de segurança, pontualidade, regularidade e capacidade de transporte, de modo a garantir o acesso e a permanência dos alunos na Rede Estadual de Ensino.
Ressalta-se que esta contratação possui finalidade específica e abrange exclusivamente as rotas estaduais vinculadas ao Convênio com

o Estado de Santa Catarina, não integrando o procedimento licitatório geral de transporte escolar, que contempla rotas municipais e estaduais de natureza mista. A separação dos procedimentos permite a adequada identificação do objeto, a vinculação das despesas à respectiva fonte de recursos e o controle da execução contratual e da prestação de contas dos valores conveniados.
Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, permitindo que o Município cumpra suas obrigações conveniadas e assegure a oferta do transporte escolar aos estudantes estaduais durante o ano letivo de 2027.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

( ) Sim
(x) Não

3.1.1 **Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

( ) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
(X) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não
( ) Sim

Justificativa:

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.
A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não
( ) Sim

Não se recomenda a participação de cooperativas em razão da natureza do objeto — prestação de serviço contínuo, especializado e com responsabilidade direta sobre frota, motoristas, manutenção, atendimento emergencial e cumprimento de rotas previamente estabelecidas. A execução do transporte escolar exige vínculo jurídico claro entre a empresa contratada e os profissionais que operarão o serviço, o que inclui responsabilidade trabalhista, disciplinar, operacional e de gestão da frota.

Cooperativas, por sua natureza jurídica, não estabelecem vínculo empregatício com seus cooperados e não possuem estrutura hierárquica típica de empresas prestadoras de serviço continuado, o que pode comprometer a regularidade da operação, o cumprimento de ordens do fiscal do contrato, a substituição imediata de motoristas e veículos e a responsabilização direta em caso de incidentes. Além disso, a contratação de cooperativas para atividades que envolvem subordinação direta, habitualidade e pessoalidade caracteriza desvio de finalidade e burla à legislação trabalhista.

Assim, visando garantir segurança jurídica, continuidade do serviço essencial e adequada responsabilização contratual, não se admite a participação de cooperativas no certame.

3.5. Será admitida a subcontratação?

( ) Não

(x) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

A subcontratação será admitida de forma excepcional e limitada, observadas as seguintes condições:
a) Autorização Prévia:
•Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, contendo justificativa técnica e identificação completa da empresa subcontratada.
b) Qualificação da Subcontratada:
•A empresa subcontratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida da CONTRATADA no processo licitatório, comprovando capacidade para executar a parcela do objeto que lhe será atribuída;
•Os veículos da subcontratada deverão ser submetidos e aprovados na vistoria veicular realizada pelo Gestor do Contrato, nos mesmos moldes exigidos para a frota da CONTRATADA;
•Os motoristas e monitores da subcontratada deverão atender a todas as exigências de qualificação e conduta estabelecidas neste Termo de Referência.
b) Responsabilidade:
•A CONTRATADA permanece como única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pela perfeita execução de todos os serviços, incluindo aqueles executados pela subcontratada;
•Qualquer falha, infração ou dano causado pela subcontratada ou por seus prepostos será de responsabilidade direta da CONTRATADA, que arcará com todas as penalidades e obrigações contratuais, não prejudicando o direito de regresso que a CONTRATADA poderá exercer contra a subcontratada. A CONTRATADA terá plena autonomia para buscar, na esfera cível, o ressarcimento por quaisquer multas, danos, prejuízos, indenizações ou lucros cessantes que venha a suportar por culpa ou dolo de suas subcontratadas, com base na legislação civil vigente e no contrato particular firmado entre elas, sem qualquer interferência ou responsabilidade da CONTRATANTE.
•A CONTRATADA é a única e integral responsável pela perfeita execução de todos os serviços objeto deste Termo de Referência perante a CONTRATANTE, independentemente de ter subcontratado parte da execução. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a subcontratada e a CONTRATANTE.
•A CONTRATADA assume, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade total pela execução do contrato. A presença de subcontratadas não atenua, modifica ou exclui nenhuma das obrigações legais e contratuais da CONTRATADA.
•Todos os serviços, veículos, equipamentos, motoristas e monitores vinculados à subcontratada estarão sujeitos, sem exceção, às mesmas regras, exigências e fiscalização aplicáveis à CONTRATADA.
•A CONTRATADA é responsável por garantir que suas subcontratadas concedam livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todas as instalações, documentos e operações relacionadas ao objeto do contrato.
Qualquer falta, infração ou inexecução contratual cometida pela subcontratada ou por seus prepostos será considerada, para todos os fins, como uma falta cometida pela própria CONTRATADA.
Em decorrência do item anterior, a CONTRATADA responderá diretamente pelas infrações de suas subcontratadas e estará sujeita a todas as sanções administrativas previstas na seção de sanções deste Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo advertências, multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
e) Vedações:
É vedada a subcontratação de empresa que esteja cumprindo sanção que a impeça de licitar ou contratar com o Poder Público;

Justificativa para Admissão da Subcontratação:
A admissão da subcontratação, nos limites estabelecidos, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do serviço em situações excepcionais, sem comprometer a responsabilidade principal da CONTRATADA. Em um serviço essencial como o transporte escolar, a possibilidade de subcontratação parcial pode ser útil para solucionar emergências operacionais, desde que devidamente controlada e fiscalizada.

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?
(X) Não
( ) Sim

Justificativa:

A contratação não será realizada por lotes, mas sim por itens individuais, correspondendo cada item a uma linha de transporte escolar específica, conforme a tabela de especificações e quantidades.
Esta opção fundamenta-se nos seguintes motivos:
a) Ampliação da Competitividade:
A divisão do objeto em itens individuais (linhas) permite que empresas de pequeno e médio porte, que não

possuem capacidade operacional para atender a totalidade ou a grandes lotes do objeto, possam participar do certame e vencer em linhas específicas, de acordo com sua capacidade técnica e econômica. Isso está em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU, que estabelece:
"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes."
b) Natureza Divisível do Objeto:
Cada linha de transporte escolar é independente e autônoma, com itinerário, horário, quilometragem e tipo de veículo específicos. Não há interdependência técnica ou operacional entre as linhas que justifique o agrupamento em lotes. Uma empresa pode executar perfeitamente uma ou mais linhas sem necessidade de executar outras.
c) Ausência de Perda de Economia de Escala:
O agrupamento em lotes poderia gerar economia de escala apenas se houvesse vantagens operacionais significativas na execução conjunta de múltiplas linhas (por exemplo, compartilhamento de garagem, otimização de rotas, redução de custos administrativos). No entanto, considerando que já existe a exigência de localidade no município, a economia de escala é mínima, pois todas as empresas vencedoras terão estrutura local.
Além disso, a contratação por itens permite que a Administração negocie preços de forma mais transparente, compare propostas linha a linha e identifique eventuais distorções ou sobrepreços com maior facilidade.
d) Flexibilidade na Gestão Contratual:
A contratação por itens facilita a fiscalização, o controle e a aplicação de penalidades, pois é possível identificar com precisão qual empresa é responsável por cada linha. Em caso de descumprimento de obrigações, a Administração pode aplicar sanções específicas ou até mesmo rescindir o contrato de uma linha sem afetar as demais.
e) Redução de Riscos:
A divisão em itens reduz o risco de concentração da execução em uma única empresa, o que poderia gerar dependência excessiva e vulnerabilidade em caso de inadimplemento contratual. Com múltiplas empresas executando linhas distintas, a Administração tem maior segurança e alternativas em caso de problemas.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):
(x) Não
( ) Sim

Se sim, quais?

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):
(x) Não
( ) Sim

Se sim:
Prazo para apresentação: _____dias.
Quantidade de amostras: _____dias.
Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____
Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.
Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
> (...)
> II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
> (...)
> Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances".

4.3. Será exigida carta de solidariedade?
(X) Não
( ) Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
> (...)
> IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;
> (...)
> Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances"

4.4. Será exigida garantia de proposta?
(X) Não
( ) Sim

Se sim, justificativa:

> "Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
> § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
> § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
> § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
> § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei."

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica
(X) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(X) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
(X) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
(X) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
(X) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
(X) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
(X) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
( ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
( ) Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
( ) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
( ) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(X) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(X) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira
( ) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso

II);

( ) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

( ) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[x] SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR OU SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

[...] _____

[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5. ( ) Prova de atendimento aos requisitos através de documentos complementares ao procedimento:

Outras exigências complementares de comprovação de aptidão:

5.6. (x) Para efeitos de contratação a licitante deverá apresentar, até o limite de prazo estipulado em Edital, os documentos conforme especificado abaixo:

Outras exigências complementares para efeitos de assinatura de contrato:

5.6.1. Certificado/documento emitido pela entidade profissional respectiva do(s) condutor(s) do veículo, que comprove sua capacidade técnica para a condução de veículo de transporte escolar (O condutor de veículo do serviço de transporte deve obrigatoriamente, possuir habilitação na categoria "D" ou "E", prevista no CTB e Carteira do SENAT) em validade;

5.6.2. CPF/RG do motorista indicado para a prestação dos serviços;

5.6.3. Certificado de Registro e Licenciamento Anual - CRLV atualizado, documento(s) do(s) veículo(s), em número mínimo correspondente a quantidade de linhas em que foi vencedora do certame licitatório, devendo este estar em nome da empresa ou ser apresentado documento de locação e este estar com assinatura reconhecida por cartório.

5.6.4. Laudo de inspeção veicular por empresa autorizada pelo INMETRO, como o laudo de inspeção SIE.

5.6.5. CPF/RG do(s) monitor (s), quando for exigido para a linha de transporte;

5.6.6. Comprovante de escolaridade conforme municipal, a qual determina que os monitores deverão ter como escolaridade mínima, o ensino fundamental completo.

5.6.7. Apólice (s) do seguro obrigatório do veículo e passageiros, comprovante de pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) no valor mínimo de 200 (duzentas) UR (Unidade de Referência Municipal) para os casos de morte e invalidez permanente e 50 (cinquenta) UR (Unidade de Referência Municipal) para as Despesas Médicas e Hospitalares, por assento, durante o transporte a que se destina e respectivo comprovante de pagamento, se pagamento parcelado apresentar o comprovante de pagamento das parcelas mês a mês, junto ao documento fiscal de cobrança mensal, apresentado ao fiscal do contrato.
5.6.8. Novas negativas (as que foram exigidas como condição de habilitação no edital de licitação), caso algumas destas estiverem vencidas no dia da assinatura do contrato.
5.6.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" ou "prova de participação em cursos para obtenção de habilitação", em substituição aos documentos exigidos nesta declaração.
5.6.10. Todos estes documentos devem ser entregues cópia ao setor de LICITAÇÃO E CONTRATO (Praça da Bandeira, 12 –Centro, Urussanga/SC). O cadastro de todos os veículos, monitores e motoristas devem estar sempre atualizados junto ao Fiscal do Contrato, com o número dos motoristas para contato.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

( ) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

( ) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

( ) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

( ) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

( ) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

( ) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

6.1.1 A execução dos serviços terá início conforme a necessidade do Poder Executivo, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 Para fins de conferência, medição e posterior emissão do empenho, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, a **Comanda Mensal de Execução**, contendo a relação completa dos dias efetivamente trabalhados, rotas executadas, ocorrências relevantes e demais informações necessárias à verificação da prestação dos serviços.

6.1.3 A comanda entregue será conferida pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que validarão ou retificarão os registros enviados, com base nos dados extraídos do sistema digital de gestão e monitoramento do transporte escolar contratado pela Administração.

6.1.4 Somente após a validação da comanda e da conformidade das rotas será autorizada a emissão da Nota Fiscal e dos documentos necessários ao pagamento.

6.3. Bens perecíveis
(X) Não
( ) Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (...) (dias, meses ou anos), ou a ..... (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato
Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?
(x) Não
( ) Sim
Se sim, justificativa:

> "Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
> Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato."

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia da prestação dos serviços contratados:

Especificar condições:

O licitante declara, que caso venhamos a ser contratados e, na ocorrência de paralisação dos serviços devido a problemas em nosso veículo que o impossibilitem de continuar os serviços de transporte dos alunos, deveremos providenciar a imediata substituição caso não ocorra a referida substituição em tempo de continuação do transporte dos alunos com o veículo reserva; caso contrário a CONTRATANTE poderá contratar outro veículo, arcando com o custeio deste.

Obs.:

> "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
> (...)
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso."

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.
A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.
O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
h) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

A contratada deverá cumprir, além das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, as seguintes exigências:

1. Identificação visual dos veículos
1.1. Manter os veículos utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados, de forma visível, com informações que permitam reconhecer a empresa responsável e a vinculação do veículo ao serviço de transporte escolar contratado.
1.2. Garantir que a identificação permaneça em boas condições de conservação e visibilidade durante toda a vigência contratual.
2. Comunicação imediata de ocorrências
2.1. Comunicar imediatamente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência que possa comprometer ou alterar a execução dos serviços, incluindo acidentes, panes mecânicas, atrasos, interrupções, alterações de itinerário, ausência de condutores, problemas com estudantes ou quaisquer situações que envolvam a segurança dos passageiros.
2.2. Informar as providências adotadas para solucionar a ocorrência, indicando o tempo estimado para normalização do serviço e, quando necessário, as medidas de contingência implementadas.
2.3. Não realizar alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque ou veículos designados sem prévia autorização da fiscalização contratual, ressalvadas as situações emergenciais que exijam medidas imediatas para preservação da segurança dos passageiros, hipótese em que a Administração deverá ser comunicada imediatamente.
3. Controle e autorização de substituição de veículos e condutores
3.1. Não substituir os veículos ou condutores originalmente designados para a execução dos serviços sem comunicação e autorização prévia da fiscalização contratual, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas.
3.2. Em qualquer hipótese de substituição, apresentar previamente, sempre que possível, a documentação necessária à comprovação de que o veículo e o condutor substitutos atendem integralmente aos requisitos legais, técnicos e contratuais exigidos.
3.3. Garantir que os veículos substitutos possuam capacidade igual ou superior à exigida para a respectiva rota, bem como todos os equipamentos de segurança, sistemas de monitoramento e documentação obrigatória.
3.4. A substituição emergencial não afastará a responsabilidade da contratada pela continuidade, regularidade e segurança dos serviços, devendo a fiscalização ser imediatamente informada.

4. Relatórios mensais de execução dos serviços
4.1. Apresentar mensalmente à fiscalização contratual relatório detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo:
I – identificação dos veículos utilizados em cada itinerário;
II – identificação dos respectivos condutores;
III – quilometragem diária e mensal percorrida por rota;
IV – horários efetivos de início e término dos itinerários;
V – registro de atrasos, interrupções, substituições e alterações ocorridas;
VI – descrição das ocorrências registradas durante a execução dos serviços e das providências adotadas;
VII – identificação de eventuais períodos de indisponibilidade dos veículos.
4.2. Os dados apresentados deverão ser compatíveis com os registros dos sistemas de rastreamento por GPS e demais mecanismos de controle utilizados pela Administração.
4.3. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, relatórios de rastreamento e outros elementos comprobatórios para conferência das informações apresentadas.
5. Plano de contingência operacional
5.1. Apresentar, antes do início da execução contratual, plano de contingência operacional contendo os procedimentos a serem adotados diante de situações que possam comprometer a prestação dos serviços, especialmente:
I – panes mecânicas ou elétricas;
II – acidentes de trânsito;
III – indisponibilidade de veículos;
IV – ausência ou impossibilidade de atuação dos condutores;
V – bloqueios de vias, condições climáticas adversas ou situações que impeçam a realização dos itinerários;
VI – ocorrências envolvendo estudantes durante o transporte escolar.
5.2. O plano deverá indicar os responsáveis pela tomada de decisões, os meios de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e os procedimentos para disponibilização de veículos substitutos.
5.3. A contratada deverá manter o plano atualizado durante toda a vigência contratual, garantindo que seus responsáveis e colaboradores tenham conhecimento dos procedimentos nele estabelecidos.
5.4. A adoção de medidas de contingência não poderá gerar custos adicionais à Administração, quando decorrentes de obrigações ordinárias de responsabilidade da contratada, nem afastar a obrigação de cumprimento dos itinerários contratados.

7.2 DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.21. As infrações previstas nesta Seção correspondem às condutas que comprometem a execução adequada do objeto contratual e encontram amparo nas hipóteses de responsabilização administrativa estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. As sanções aplicáveis permanecem aquelas previstas na legislação vigente, limitando-se este Termo de Referência a definir e caracterizar as infrações que poderão ensejar a aplicação das penalidades legais.

7.2.2 Para fins de gestão contratual e de fiscalização, as infrações são classificadas conforme sua natureza, impacto operacional e repercussão sobre a segurança dos usuários e a continuidade do serviço público.

7.3.1. Infrações Administrativas e Documentais
Consideram-se infrações administrativas e documentais aquelas relacionadas ao descumprimento de obrigações formais e procedimentais, compreendendo, entre outras: ausência ou não apresentação de documentos obrigatórios; inconsistências cadastrais; não entrega, entrega incompleta ou intempestiva de relatórios, comandas e registros mensais; e omissões documentais que dificultem ou impeçam a fiscalização contratual.

7.3.2. Infrações Operacionais
São infrações operacionais aquelas que afetam a execução cotidiana das rotas ou prejudicam o regular funcionamento do serviço, incluindo situações como atraso injustificado no início das atividades; descumprimento parcial do itinerário; interrupção indevida de trajeto; não substituição de veículo ou motorista dentro dos prazos estabelecidos; e falhas operacionais decorrentes de negligência na comunicação com a fiscalização.

7.3.3. Infrações de Segurança
Configuram infrações de segurança as condutas que exponham alunos ou terceiros a risco, tais como superlotação; transporte de passageiros com cintos de segurança inoperantes ou inexistentes; utilização de pneus em condição inadequada; direção incompatível com normas de segurança; ausência de monitor quando exigido; e transporte de estudantes em áreas não destinadas ao uso seguro de passageiros.

7.3.4. Infrações de Manutenção Preventiva e Mecânica
São infrações de manutenção aquelas decorrentes da utilização de veículos em condições técnicas inadequadas,

compreendendo falhas nos sistemas de iluminação, sinalização, freios, direção, suspensão, tacógrafo, rastreador, e demais componentes essenciais à segurança e regularidade da operação, bem como a reincidência de falhas mecânicas por ausência de manutenção preventiva.

7.3.5. Infrações Disciplinares
Caracterizam-se como infrações disciplinares as condutas inadequadas de motoristas ou monitores no exercício de suas funções, previstos no Código de Conduta Profissional e Ética dos Motoristas e Monitores.

7.3.6. Infrações Críticas ou Dolosas
Consideram-se infrações críticas ou dolosas aquelas de maior gravidade, compreendendo adulteração de registros ou equipamentos de medição e controle; falsificação ou manipulação de documentos; omissão deliberada de informações essenciais; embriaguez ou uso de substâncias psicoativas na condução; omissão de socorro; subcontratação não autorizada; e quaisquer outras práticas fraudulentas ou incompatíveis com a lisura contratual.

7.3.7. A violação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) durante a execução contratual será considerada infração grave ou crítica, conforme o caso, e poderá ensejar medidas administrativas imediatas, responsabilização civil e comunicação aos órgãos competentes.

7.4. Procedimento para Apuração das Infrações

7.4.1. A apuração das infrações seguirá rito administrativo mínimo, consistindo na lavratura de Auto de Infração pelo Fiscal do Contrato, na notificação da contratada para apresentação de defesa, e na emissão de decisão fundamentada.

7.4.2. Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de cinco dias úteis, dirigido à autoridade superior competente.

7.5. Medidas Administrativas Imediatas

7.5.1. Independentemente da responsabilização administrativa, a Administração poderá determinar, de forma imediata, a substituição de veículo, motorista ou monitor, a suspensão de rota, a realização de vistoria extraordinária ou outras medidas urgentes destinadas a preservar a segurança dos usuários e a regularidade do serviço.

7.6 Da contratante

Obriga-se o Poder Executivo/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato
( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
(X) Autorização de Fornecimento
( ) Ata de Registro de Preços
( ) Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual,

prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
( ) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Pedro Folle
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 9328
E-mail: transporteescolar@urussanga.sc.gov.br

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: Pedro Folle
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 9328
E-mail: transporteescolar@urussanga.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

A execução dos serviços terá início conforme a necessidade do Poder Executivo, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de conferência, medição e posterior emissão do empenho, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, a **Comanda Mensal de Execução**, contendo a relação completa dos dias efetivamente trabalhados, rotas executadas, ocorrências relevantes e demais informações necessárias à verificação da prestação dos serviços.

A comanda entregue será conferida pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, que validarão ou retificarão os registros enviados, com base nos dados extraídos do sistema digital de gestão e monitoramento do transporte escolar contratado pela Administração.

Somente após a validação da comanda e da conformidade das rotas será autorizada a emissão da Nota de Empenho e dos

documentos necessários ao pagamento.

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão, recebimento da NF.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(X) As despesas correrão a conta da dotação: Convenio do Transporte Escolar (Estado de SC) – Planilha Complementar
( ) Não se aplica por ser Ata de Registro de Preços

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R$ 1.214.583,62

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As linhas de transporte escolar, leia-se os Itens dessa licitação e futuramente do contrato, poderão ser suprimidos a qualquer momento conforme a conveniência da Contratante, sem direito de ressarcimento de serviços não contratados e nem multa.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Pedro Folle
E-mail: transporteescolar@urussanga.sc.gov.br
Telefone funcional: (48) 3801-9977

Assinado digitalmente
VANIO COMIN - CPF ***.302.889-**
Em 19/11/2026 às 07:10:10

Assinado digitalmente
ANDREZA CRISTINA BONETTI - CPF ***.021.689-**
Em 19/11/2026 às 08:50:20

Assinado digitalmente
PEDRO FOLLE - CPF ***.114.119-**
Em 19/11/2026 às 08:50:29